ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Prefeitura Mun. de Curral Novo
Folha 110
Rubrica
do Piauí-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 005-2026

INEXIGIBILIDADE Nº 005-2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OBRAS TÉCNICAS, DIDÁTICAS E LITERÁRIAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CONTRATADO: BRASIL NORDESTE LTDA

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**, e a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.263.940/0001-97**.

O **MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.263.940/0001-97**, situada a Rua Lisandro Nogueira, 1477 • Centro • Teresina-PI, neste ato por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de livros didáticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí - PI
Folha 111
Rubrica

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/03/2026 e encerramento em 12/03/2027.

O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 159.148,80 (cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal.

A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
A Dotação orçamentária que correrá por conta do orçamento Municipal Orçamento 2026.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 112
Rubrica

FONTE DE RECURSOS: 500; 540; 541; 542; 543
DESCRIÇÃO: Recursos ordinários de Impostos não vinculados; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF; Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT e Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR;
PROGRAMA: 12 361 6130 2202 0000; 12 361 6130 2203 0000; 12 365 6535 2260 0000;
DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; MANUTENÇÃO E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL- 30% FUNDEB; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
DESCRIÇÃO: Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pelo fornecimento integral dos materiais contratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

b) Garantir a qualidade, originalidade e integridade dos materiais fornecidos, assegurando que sejam novos, em perfeito estado de conservação e em conformidade com as especificações contratadas;

c) Fornecer os materiais objeto do presente contrato em estrita observância às especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente instrumento;

d) Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento dos materiais, incluindo embalagem, transporte, frete, manuseio e entrega no local indicado pela Administração;

e) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou divergência em relação às especificações contratadas;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento ou transporte dos materiais;

g) Responder por todos os encargos de natureza fiscal, comercial e administrativa decorrentes do fornecimento do objeto contratual;

h) Fornecer à Administração todas as informações solicitadas acerca do objeto contratual, sempre que requisitado;

i) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 113
Rubrica

termos da legislação vigente;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam providências ou correções no fornecimento dos materiais;

c) Proporcionar as condições necessárias para o recebimento dos materiais contratados, informando à CONTRATADA, por escrito e de forma tempestiva, qualquer alteração relevante relacionada ao local de entrega ou aos procedimentos administrativos pertinentes;

d) Exercer a fiscalização do contrato, indicando formalmente o gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual, verificando a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo exigir que tais solicitações sejam formalizadas por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, após o regular recebimento e ateste dos materiais fornecidos;

Prefeitura Mun. de Curral Novo
Folha 114
Rubrica
do Piauí-PI

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;

h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Atestar o recebimento dos materiais fornecidos, após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas, juntando a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento;

j) Recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratuais, determinando à CONTRATADA a substituição dos itens que apresentarem defeitos, avarias ou divergências.

A fiscalização do fornecimento dos materiais pelo CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem por quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos relacionados aos materiais fornecidos.

A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos bens e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

Prefeitura Folha 115 Rubrica Curral Novo do Piauí-PI

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecimento dos materiais será realizado conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, que precedeu este ajuste e integra o presente contrato para todos os fins.

A entrega dos materiais objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização designado pela CONTRATANTE, após verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas, sendo tal atesto requisito para fins de pagamento.

O objeto contratual será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, e definitivamente após a conferência e aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura correspondente ao fornecimento dos materiais, acompanhada do respectivo atesto de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, para fins de processamento do pagamento.

Caso sejam constatadas irregularidades, divergências nas quantidades, defeitos ou desconformidade com as especificações contratadas, os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais fornecidos, nem por eventuais divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 116
Rubrica

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

A CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 117
Rubrica

quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Curral Novo do Piauí, 12 de março de 2026.

EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR:08984588385
Assinado de forma digital por EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR:08984588385
Dados: 2026.03.16 11:18:50 -03'00'

Município de Curral Novo do Piauí

CONTRATANTE

ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320
Assinado de forma digital por ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320

BRASIL NORDESTE LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Oliveira de Lira

Rayane Lopes Silva